



RESOLUÇÃO Nº 226, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2017 na OAB/MT e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO em sua 5ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais, tendo em vistas às disposições contidas nos artigos 46/58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2017:

Descrição	Valor (R\$)
Anuidade Regular de Advogado (Inscrição Originária até 2012, Inscrições Suplementares e por transferência)	850,00
Anuidade de Advogado – Inscrição Originária entre 2013 e 2016 e inadimplentes	850,00
Anuidades Escalonadas:	
- 1ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária em 2017	
- 2ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária em 2016 e adimplente	420,00
- 3ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária em 2015 e adimplente	525,00
- 4ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária em 2014 e adimplente	600,00
- 5ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária em 2013 e adimplente	700,00
Anuidade Única para Estagiário (inscrição válida por até 2 anos)	750,00
Anuidade Única para Estagiário (inscrição válida por até 2 anos)	200,00
Aluguel da Sala do Conselho (período de até 3 horas)	600,00
Aluguel do Auditório (período de até 3 horas)	1.800,00
Aluguel do Auditório com sistema de som (período de até 3 horas)	2.200,00
Aluguel de Sala da ESA (período de até 3 horas)	450,00
Averbação de Advogado	25,00
Averbação de Estagiário	15,00
Cédula e Carteira de Identidade – Advogado (1ª via)	60,00
Cédula de Identidade – Estagiário (1ª via)	30,00

Cédula de Identidade de Advogado ou Estagiário (2ª via)	30,00
Carteira de Identidade – Advogado (2ª via)	35,00
Certificação digital	75,00
Custas processuais – Tribunal de Ética e Disciplina	220,00
Certidões	20,00
Certidões emitidas on line	Gratuita
Cópia autenticada de processos (por folha)	0,70
Credenciamento de escritório para prática de estágio profissional	310,00
Edital (uno ou plúrimo)	65,00
Fotocópia ou impressão de documentos	0,25
Multa por ausência injustificada à Assembleia Geral	200,00
Taxa de Inscrição – Estagiário	50,00
Taxa de Inscrição – Advogado (Originária, Suplementar, Transferência)	175,00
Recursos processuais	310,00
Registro de contrato ou distrato de associação	310,00
Registro de Sociedade de Advogados	400,00
Registro de Sociedade de Advogados (Alteração Contratual)	155,00
Registro de Sociedade de Advogados (Distrato)	155,00
Registro Livro Contábil de Sociedade Advogados	75,00
Remessa de documentos	De acordo com a tabela dos Correios

Art. 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2017.

§ 1º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, quando efetuado até o dia 27 de fevereiro de 2017, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º É facultado ao advogado efetuar o pagamento da anuidade regular em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 85,00 (setenta e dois reais, cinquenta centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 27 de fevereiro de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º É facultado ao advogado adimplente inscrito em 2016 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 27 de fevereiro de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º É facultado ao advogado adimplente inscrito em 2015 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 27 de fevereiro de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º É facultado ao advogado adimplente inscrito em 2014 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 27 de fevereiro de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 6º É facultado ao advogado adimplente inscrito em 2013 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 75,00 (sessenta e cinco reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 27 de fevereiro de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 7º O advogado inscrito na OAB/MT há mais de 25 anos e adimplente até o dia 19 de dezembro de 2016, terá direito à redução do valor da sua anuidade para R\$ 700,00 (seiscentos reais), valor este que poderá ser pago integralmente, com o desconto mencionado no parágrafo primeiro supra, ou em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 70,00 (sessenta reais), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 27 de fevereiro de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 8º O advogado com inscrição originária entre 2013 e 2016 e inadimplente deverá efetuar a quitação dos débitos em atraso gozar do benefício da anuidade escalonada no exercício 2017.

Art. 3º Para as inscrições de advogados efetuadas no curso do ano de 2017, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de meses faltantes para o encerramento do ano, tomando-se por base o mês subsequente à data de protocolo do pedido de inscrição.

Parágrafo único - Nesses casos, o valor devido poderá ser quitado em até 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo valor não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º Para as inscrições de estagiários efetuadas no curso do ano de 2017, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de semestres faltantes para o encerramento do curso, tomando-se por base o mês subsequente à data de protocolo do pedido de inscrição, com limite mínimo de cobrança do valor correspondente a $\frac{1}{4}$ do valor total da anuidade.

Parágrafo único - Nesses casos, o valor devido poderá ser quitado em até 2 parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo valor não poderá ser inferior a R\$100,00 (Cem reais).

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à OAB/MT o valor do débito será acrescido de: (i) correção monetária, calculada com base no INPC/IBGE; (ii) juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

Art. 6º As multas por não comparecimento às Assembleias Gerais serão aplicada pelo número de faltas verificadas e cobradas pela Tabela aprovada em Assembleia.

Art. 7º Em caso de indeferimento de pedido de inscrição de advogado ou estagiário, o Requerente fará jus à devolução dos valores pagos a título de anuidade do exercício.

Art. 8º Em caso de indeferimento do pedido de registro de sociedade, o Requerente fará jus a devolução do valor correspondente a 50% dos valores das taxas efetivamente pagas.

Art. 9º Fica facultado à Diretoria da OABMT, a seu exclusivo critério, conceder descontos e/ou isenções dos valores devidos a título de locação dos espaços da sede.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2016.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente

Flávio José Ferreira
Vice-Presidente

Ulisses Rabaneda dos Santos
Secretário Geral

Gisela Alves Cardoso
Secretária Geral Adjunta

Helmut Flávio Preza Daltro
Tesoureiro